



Solus Tecnologia em Sistemas LTDA EPP

CNPJ/MF: 07.270.661/0001-86

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES.

Referência: Pregão Eletrônico n.º 105/2023

Processo Administrativo n.º 9200/2023

Cód. Licitações-e: 1007766

A Solus Tecnologia em Sistemas LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º.: 07.270.661/0001-86, INSC. Estad.: 082.313.571, com sede à Avenida Demócrito Moreira, n.º 176, Fátima, CEP: 29.192-243, Cidade: Aracruz/ES, - Tel. (27) 3256-3002, e - mail: comercial@solustecnologia.com, que neste ato regularmente representada por seu Sócio Proprietário, Sr.ª Eduardo Alves Ferreira, RG N.º: 1624226, CPF/MF N.º. 082.216.517-08, com o devido respeito e apreço a este importante setor, com fulcro no §2º, do artigo 41, da Lei 8.666/93, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, mediante os substratos fáticos e jurídicos descritos a seguir.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO INSTRUMENTO EM DESTAQUE

O instrumento é tempestivo e, por isso, deve ser processado e julgado nos termos da lei, conforme prevê o §2º, do artigo 41, da Lei Geral de Licitações:

Art. 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o **fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência**, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de



Solus Tecnologia em Sistemas LTDA EPP

CNPJ/MF: 07.270.661/0001-86

leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Ademais, o item 14.2.1 do Edital garante a qualquer cidadão o direito de impugnar o Instrumento Convocatório em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, até o dia 13/07/2023, logo, a impugnação é sem dúvidas tempestivo.

II – DA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE

O Termo de Referência do Edital versa sobre a especificação técnica dos bens e materiais objetos da presente licitação, trazendo o detalhamento técnico das soluções exigidos pela Administração em cada produto.

De antemão é importante frisar que o Pregão Eletrônico se divide em duas fases, a preparatória e a executória, com o objetivo de obter a **melhor proposta**. Assim, no ato de confecção do Edital do pregão eletrônico é fundamental a correta descrição dos itens almejados, a fim de não permitir dúvidas sobre o objeto que se deseja adquirir. Contudo, as especificações expostas pelo Órgão Público não podem ser excessivas ao ponto de limitar a competição entre os licitantes, ou seja, dispor de características que levem a determinada fabricante específica daquele bem material. Esses princípios foram preceituados pelo legislador no Artigo 4º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000:

I- Elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

O Tribunal de Contas da União também se manifestou sobre o caso em tese, através da Súmula nº 177:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade... (grifo nosso)

Os itens 1 e 2 descrevem, respectivamente os equipamentos Câmera PTZ Speed Dome e Câmera Bullet Varifocal. Ocorre que, após diversas tentativas, esta empresa não logrou êxito em encontrar nenhum modelo



Solus Tecnologia em Sistemas LTDA EPP

CNPJ/MF: 07.270.661/0001-86

que se adequa-se as exigências técnicas exigidas pela Contratante, motivo pelo qual solicitamos que o(a) Excelentíssimo(a) Pregoeiro(a) informasse os modelos de referência a fim de obter um parâmetro de equipamentos. A respeito da solicitação, nos foi encaminhado os seguintes modelos:

De: "Luiz Carlos Cardozo Filho" <luiz.filho@guarapari.es.gov.br>

Para: "Thais Maia Bruschi Magalhaes" <thais.magalhaes@guarapari.es.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 5 de julho de 2023 10:32:49

Assunto: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CÂMERA BULLET INTERNA/EXTERNA IP VARIFOCAL

Marca/Modelo

Intelbras / 5550Z IA

INPEX + ISS / CONF. ITEM 12.5.7

INTELBRAS / VIP 3260-Z-G2 / VIP 7223

HIKVISION / IDS-TCM403-BI + DS-2CD3656G2T-IZS

DAHUA / DH-IPC-HFW2231T-ZS-S2 + DH-IPC-HFW7442H-Z

Intelbras / VIP 7223 LPR VIP 3260 Z G2

HIKVISION/DAHUA /
DS2DE5232IWAE/IPCHFW5231EZ12E/IPCHFW7442HZ4

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CÂMERA PTZ SPEED DOME IP

Marca/Modelo

INTELBRAS / VIP 5225 SD IR

Intelbras / VIP 5225SD

DAHUA / DH-SD5A232XA-HNR

HIKVISION / DS-2DE5225IW-AE+ZJ

INPEX / CONF. ITEM 12.5.7

Intelbras / VIP 5225 SD IR

HIKVISION/DAHUA /
DS2DE5232IWAE/IPCHFW5231EZ12E/IPCHFW7442HZ4

Boa tarde, seguem algumas marcas/modelos sugeridas.

Atenciosamente,

Ativar c
Acesse Cc



Solus Tecnologia em Sistemas LTDA EPP

CNPJ/MF: 07.270.661/0001-86

De antemão é evidente a confusão do órgão público em indicar os modelos de equipamentos, vez que, aponta modelos de câmeras LPR e Speed Dome na relação de câmeras Bullet. O modelo iDS-TCM403-BI e VIP 7223 LPR referem-se a câmeras LPR, e em nenhum momento é descrito a tecnologia LPR para este equipamento. Outrossim, o modelo DS-2DE5232IWA-E se trata de uma câmera Speed Dome, modelo totalmente distinto do modelo Bullet a qual se refere este item.

Além disso, há a relação de diversos modelos diferentes para uma mesma marca, em ambos os itens, e, nenhum dos modelos indicados atende as especificações técnicas.

Vejamos as comparações dos modelos com as especificações técnicas, referente as câmeras bullet:

VIP 3260 Z G2	NÃO ATENDE: <ul style="list-style-type: none">- Sensor de iluminação: 0,015 lux e no modo PB a 0 lux com IR ativado;- Lente varifocal com range entre 2.8 ~ 12 mm;- Capacidade de análise de vídeo embarcado de, no mínimo: cruzamento de linha, área de intrusão, remoção de objeto, objeto abandonado e detecção de face;- Capacidade para detectar movimentos;- Grau de proteção IK10;- Compatível para operar juntamente com o sistema SecurOS Professional.
VIP 5550 Z IA	NÃO ATENDE: <ul style="list-style-type: none">- Sensor de imagem em estado sólido de 1/2.8";- Lente varifocal com range entre 2.8 ~ 12 mm;- Sensor de iluminação: 0,015 lux e no modo PB a 0 lux com IR ativado;- Compatível para operar juntamente com o sistema SecurOS Professional.
DS-2CD3656G2T-IZS	NÃO ATENDE: <ul style="list-style-type: none">- Sensor de imagem em estado sólido de 1/2.8";- Lente varifocal com range entre 2.8 ~ 12 mm;- Sensor de iluminação: 0,015 lux e no modo PB a 0 lux com IR ativado;- Compatível para operar juntamente com o sistema SecurOS Professional.



Solus Tecnologia em Sistemas LTDA EPP

CNPJ/MF: 07.270.661/0001-86

IPC-HFW2231T-ZS-S2	NÃO ATENDE: <ul style="list-style-type: none">– Lente varifocal com range entre 2.8 ~ 12 mm;– Sensor de iluminação: 0,015 lux e no modo PB a 0 lux com IR ativado;– Capacidade de análise de vídeo embarcado de, no mínimo: cruzamento de linha, área de intrusão, remoção de objeto, objeto abandonado e detecção de face;– Capacidade para detectar movimentos;– Grau de proteção IK10;
IPC-HFW7442H-Z	NÃO ATENDE: <ul style="list-style-type: none">– Sensor de imagem em estado sólido de 1/2.8";– Lente varifocal com range entre 2.8 ~ 12 mm;– Sensor de iluminação: 0,015 lux e no modo PB a 0 lux com IR ativado;

Agora façamos as comparações dos modelos com as especificações técnicas, referente as câmeras Speed Dome:

VIP 5225 SD IR	NÃO ATENDE: <ul style="list-style-type: none">– Possuir zoom óptico de, no mínimo, 30x;– Iluminação mínima para captura de imagens dia 0,5 LUX (em cores) e noite 0,1 LUX (monocromático);– O equipamento deve ser compatível para operar juntamente com o sistema SecurOS Professional.
DH-SD5A232XA-HNR	NÃO ATENDE: <ul style="list-style-type: none">– Iluminação mínima para captura de imagens dia 0,5 LUX (em cores) e noite 0,1 LUX (monocromático);– Possuir, no mínimo, 250 presets;
DS-2DE5225IW-AE+ZJ	NÃO ATENDE: <ul style="list-style-type: none">– Possuir zoom óptico de, no mínimo, 30x;– Iluminação mínima para captura de imagens dia 0,5 LUX (em cores) e noite 0,1 LUX (monocromático);– Grau de proteção IK10;



Solus Tecnologia em Sistemas LTDA EPP

CNPJ/MF: 07.270.661/0001-86

DS-DE5232IW-AE	NÃO ATENDE: – Iluminação mínima para captura de imagens dia 0,5 LUX (em cores) e noite 0,1 LUX (monocromático);
----------------	---

É evidente que os modelos de referência apresentado pelo proponente não se adequa às especificações do Edital, ora apresenta característica inferiores ora extremamente superiores, fato comprovado pelas poucas características listadas nas relações dispostas anteriormente bem como por breve análise na ficha técnica dos equipamentos. Podemos analisar, inclusive, que somente o modelo da fabricante Dahua apresenta compatibilidade com o sistema SecurOS Professional, no que diz respeito as câmeras bullet.

Dito isso, restou comprovado que as informações técnicas presente no termo de referência são extremamente confusas, vez que nenhum dos modelos apresentados pelo órgão são capazes de atender as suas próprias exigências técnicas, o que demonstra a total incompatibilidade do Instrumento Convocatório com a realidade.

Não obstante, presume-se que o Órgão Público tenha instalação do sistema SecurOS Professional, motivo pelo qual faz a exigência de compatibilidade, contudo, em nenhum momento a Administração pública evidenciou o suposto fato, o que seria obrigatório. Vez que, a menos que a Administração Pública tenha já possua o sistema gerenciando sua rede, o ato de exigir a compatibilidade dos equipamentos sem justificativa limita a competição e a torna desleal, violando o Artigo 4º do Decreto nº 3.555 e os artigo 9º e 11º da Lei 14.133 (Nova Lei de Licitações).

Art. 9º É **vedado** ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:



Solus Tecnologia em Sistemas LTDA EPP

CNPJ/MF: 07.270.661/0001-86

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a **justa competição**;

Outrossim, a Administração Pública afirma ser de responsabilidade da contratante a substituição e lançamento de cabeamento necessário, bem como lista uma série de materiais elétricos. Todavia, a Proponente não faz previsão dos locais de instalação das câmeras, da metragem de cabeamento a ser utilizada e seus componentes, não prevê quantidades e expectativa de preços para esses bens e serviços etc. Dito isso é IMPOSSÍVEL que os licitantes possam efetuar os cálculos dos custos para a disputa da licitação corretamente.

Diante da falta de informação, foi questionado ao órgão esses fatos, porém, a Administração Pública apenas respondeu que os materiais estavam previstos no termo de referência.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023



De [Kaori Eto](#) em 2023-06-30 12:18


De [Kaori Eto](#)

Para copel@guarapari.es.gov.br

Data Sex. 12:18

Prioridade Mais alta

[Todos os cabeçalhos...](#)

 [Detalhes](#)  [Texto simples](#)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a), ótimo dia!

Por intermédio do presente solicito esclarecimento nos seguintes pontos:

a) O edital de licitação é diz respeito a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e instalação de central integrada de inteligência e videomonitoramento na SEPTRAN, todavia, o instrumento convocatório solicita apenas câmeras de videomonitoramento, não faz qualquer menção a demais equipamentos como: Gravadores de Vídeo em Rede (NVR), Disco Rígidos HDD, Servidores, Monitores etc. Dito isso, questiono se esses equipamentos já existem ou se não foram devidamente previstos, e, nesse caso, que seja informado quais equipamentos são necessários e quantas unidades de casa.

b) O Termo de Referência menciona que é obrigação da Contratante realiza a substituição e lançamento de cabeamento, contudo não faz previsão dos locais de instalação das câmeras, da metragem de cabeamento a ser utilizada nem demais componentes. Dito isso é IMPOSSÍVEL que os licitantes possam efetuar os cálculos dos custos. Sendo assim, solicito que esclareçam quantos metros de cabos serão necessários.



Solus Tecnologia em Sistemas LTDA EPP

CNPJ/MF: 07.270.661/0001-86

De: "Rodrigo Pimentel de Carvalho Lopes" <rodrigo.lopes@guarapari.es.gov.br>
Para: "Thais Maia Bruschi Magalhaes" <thais.magalhaes@guarapari.es.gov.br>
Cc: "Comissão Permanente de Licitação - COPEL" <copel@guarapari.es.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 5 de julho de 2023 15:29:40
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

Boa tarde!

Seguem os esclarecimentos em relação ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023:

Resposta ao item a)

Trata-se de contratação apenas dos itens listados no edital, tendo em vista que a Central de Videomonitoramento já está equipada com os itens mencionados no questionamento.

Resposta ao item b)

Todo material necessário para a instalação das câmeras e caixas herméticas, incluindo cabeamento, está previsto no Anexo "**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DOS ITENS**".

Estamos à disposição para prestar novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rodrigo Pimentel de Carvalho Lopes

Prefeitura Municipal de Guarapari/ES

Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN

Supervisão de Videomonitoramento - CIIV

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows.

De fato, existe uma listagem com vários equipamentos elétricos, contudo, não existe previsão de custo para eles, ou melhor, não há previsão de qual item / lote esses itens pertencem, gerando impossibilidade para dissipar os custos desses materiais. Além disso não há detalhamento da solução ou especificação de como o serviço de instalação, configuração, suporte e outros deverá ser prestado nem em quais condições. Não há a informação sobre quais locais se darão as instalações dos equipamentos muito menos os pontos. Além disso a mera expectativa de substituição ou não de cabeamento não é capaz de dar base para a estruturação de orçamento, vez que, se for considerado valor para substituição e lançamento e esse serviço não for realizado pode haver superfaturamento do processo, bem como, se não for considerado esses custos e houver posterior necessidade, o licitante fica impossibilitado de realizar os eventuais serviços.



Solus Tecnologia em Sistemas LTDA EPP

CNPJ/MF: 07.270.661/0001-86

Ante ao exposto, é impossível que os licitantes elaborem os orçamentos corretamente, vez que não há a certeza das condições de instalação dos produtos. Logo, não há possibilidade de calcular em quantos dias será feita a instalação, os custos com a deslocação da equipe, alimentação, possível estadia dos técnicos, impostos, quantidade de colaboradores necessários para a execução, possíveis insumos necessários para a instalação (canaletas, parafusos etc.) entre outros custos que são considerados na cotação de prestações de serviços.

É notório que a identificação exata do item e/ou serviço que se deseja adquirir é fator preponderante para a boa execução do processo de aquisição, visto que é a partir dessa definição que se configurará a eficiência e eficácia do processo. Eficiência no sentido de se obter exatamente aquilo que se faz necessário e eficácia no sentido de utilizar os melhores métodos e selecionar as melhores propostas, quais sejam as que estão de acordo com o solicitado pela Administração Pública.

Ressalta-se de grande valia o que afirma Jacoby Fernandes (2015, p115) quando este diz que:

“o primeiro ponto mais importante para o êxito de uma licitação e de um SRP está rigorosamente na capacidade de **definir com clareza e precisão o objeto pretendido**”

Pode-se verificar, segundo BOCHI (2017) “que especificar as características essenciais qualitativas do objeto é procedimento fundamental e essencial para que os licitantes tenham o exato entendimento do que pretende a administração”.

Logo, é evidente que o Órgão Público foi falho quando deixou de discorrer sobre a execução da prestação de serviços, impossibilitando os licitantes de executarem o orçamento adequando e disputarem de maneira justa a presente licitação.

Assim, é imprescindível que seja retificado o Edital do Pregão Eletrônico n.º 105/2023, a fim de elucidar em quais condições deverá ocorrer a prestação de serviços na presente licitação.



Solus Tecnologia em Sistemas LTDA EPP

CNPJ/MF: 07.270.661/0001-86

III – CONSIDERAÇÕES E REQUERIMENTOS FINAIS.

Indubitavelmente, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 105/2023 possui vícios que precisam ser reparados. Fundados nessas considerações, em síntese, requer a reanálise do Edital do Pregão de Licitação n.º 105/2023, no que tange a:

- a) A retificação do detalhamento dos itens, objeto do presente Processo Licitatório, corrigindo a irregularidade das especificações técnicas e descartando as que porventura restrinjam a competitividade dos licitantes;
- b) A verificação e correção da discordância entre os modelos de referências dos itens almejados e as especificações arroladas no Termo de referência;
- c) A especificação de forma clara e consistente de como deverá ser executada a prestação de serviços, elucidando, principalmente, qual a Comarca de execução;

Fundados nessas considerações, em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer irregularidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 17/07/2023, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Aracruz, 06 de julho de 2023.

Eduardo Alves Ferreira
Sócio Proprietário
CPF/MF: 085.216.517-08